



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB

PARECER TÉCNICO

Usuária: Maria Edite Prado Souto

CPF: 609.614.069-68

Data de nascimento: 03/05/1939

Idade: 87 anos

Renda: R\$ 1.621,00 – Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa (BPC-I)

Cadastro Único: Código Familiar nº 5412428819

Contato telefônico da neta: (47) 9 8483-5053 – Victória Arend Souto

Contato telefônico do filho: (54) 9 9939-5966 – Carlos Alberto Souto e/ou Loivana (esposa). Município de residência: Nicolau Vergueiro/RS

I – DA DEMANDA

O presente Parecer Técnico tem por finalidade registrar e analisar a situação sociofamiliar da Sra. Maria Edite Prado Souto, de 87 anos, em razão da solicitação apresentada por seu filho, Paulo Ricardo Prado Souto, e por sua neta, Victória Arend Souto, referente à concessão de auxílio financeiro para custear parte das despesas com uma vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

II – DA CONTEXTUALIZAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A Sra. Maria Edite Prado Souto, de 87 anos, é viúva, beneficiária do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa (BPC-I) desde 14/06/2004 e possui trajetória de vida vinculada à atividade circense. Conforme informações apresentadas pelos familiares, a idosa encontra-se aparentemente lúcida e, segundo os relatos, apresenta bom estado geral de saúde.

De acordo com o relato de sua neta, Victória Arend Souto, a Sra. Maria iniciou sua trajetória profissional no circo ainda muito jovem, período em que conheceu seu companheiro, Ricardo de Oliveira Souto, já falecido. Juntos, constituíram família e tiveram sete filhos: Paulo Ricardo, Cesar Augusto, Carlos



Alberto e Estela Maris, além de outros três já falecidos. A neta também informou que a família criou Jane, mencionada como possível enteada da idosa.

Embora os avós mantivessem residência fixa no município de Ernestina/RS, a Sra. Maria permaneceu acompanhando o grupo circense em suas viagens e apresentações, tendo criado os filhos nesse contexto de constantes deslocamentos. Segundo a neta, a atividade circense constitui uma tradição familiar transmitida entre gerações há aproximadamente 76 anos.

Atualmente, parte dos familiares permanece vinculada à atividade circense, sendo Paulo Ricardo e Cesar Augusto responsáveis pela administração dos circos TEXAS e BERLIN. Os grupos realizam apresentações em diferentes municípios do Rio Grande do Sul e, nos períodos em que não estão em atividade, permanecem em Ernestina/RS.

Durante sua trajetória profissional, a Sra. Maria participou de diversos números artísticos, tendo como principal atuação a pirofagia, modalidade circense conhecida popularmente como “cospe-fogo”, na qual o artista expele fogo pela boca.

Conforme informações dos familiares, após concordar em interromper as viagens com o grupo circense em razão da idade avançada, a idosa permaneceu por determinado período na residência de sua filha, Estela Maris Prado Souto Tuteshaing, localizada em Nova Santa Rita/RS. Entretanto, segundo os relatos apresentados, a convivência familiar passou a ser marcada por desentendimentos entre a idosa e o neto adolescente, que possui diagnóstico de autismo, ocasionando tensões no ambiente doméstico. Diante dessas dificuldades de convivência, os familiares passaram a considerar o acolhimento da Sra. Maria em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos, visando à organização de uma alternativa de moradia e cuidados compatível com suas necessidades atuais.

Quanto à escolha da instituição, os familiares informaram que priorizaram a região norte do Estado, considerando a trajetória anterior da idosa no município de Ernestina/RS, a proximidade com familiares e as condições observadas nos estabelecimentos visitados. Destacaram, ainda, que os filhos Paulo Ricardo e Cesar Augusto, bem como a neta Victória, possuem residência no município, no endereço Rua João Clemente Elsing, nº 191, Centro, enquanto o filho Carlos Alberto reside em Nicolau Vergueiro/RS.

Segundo os familiares, a proximidade geográfica possibilitaria a manutenção dos vínculos familiares e o acompanhamento da idosa, além da expectativa de atendimento e cuidados adequados na instituição.



III – FUNDAMENTAÇÃO E PARECER TÉCNICO

Diante das informações apresentadas e considerando a situação sociofamiliar relatada, a equipe técnica do CRAS, manifesta-se **favoravelmente à análise da concessão de parte do auxílio financeiro mensal municipal, a partir de 1º de outubro de 2026**, valor esse destinado a contribuir parcialmente com as despesas decorrentes da permanência da Sra. Maria Edite Prado Souto, de 87 anos, em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Ressalta-se a importância de considerar, na análise da solicitação, as condições de vida da idosa, a organização familiar para a oferta de cuidados, a preservação dos vínculos afetivos, o bem estar e a necessidade de assegurar condições dignas de moradia e atenção nesta etapa da vida.

A presente manifestação encontra fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com redação dada pela Lei Federal nº 14.423/2022, que estabelecem a proteção integral, a garantia de direitos e a prioridade no atendimento à pessoa idosa, especialmente àquelas com idade superior a 80 anos. Fundamenta-se, ainda, no art. 37 da mesma lei, que assegura o direito à moradia digna, inclusive em instituição pública ou privada, prevendo, em seu § 1º, a assistência integral em instituição de longa permanência nas situações legalmente estabelecidas.

Considera-se, igualmente, o dever de proteção social previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), observadas as competências do Município e as disposições legais pertinentes.

A equipe técnica fundamenta-se nas informações obtidas no acompanhamento socioassistencial e nos relatos apresentados pelos familiares, considerando as condições conhecidas no momento da avaliação. A concessão do auxílio fica condicionada à análise do órgão competente e ao atendimento dos critérios estabelecidos nas normativas municipais aplicáveis.

Adriane Pedon
Assistente Social
CRESS/RS nº 5.728

Adriane Pedon
Assistente Social
CRESS-RS 5728

Ernestina/RS, 30 de setembro de 2026.

Valquíria Rodrigues Rezende
Psicóloga
CRP 07/07897